



06 SET 2019

11 h 11
Protocolo 955

Requerimento 272 / 2019

O Vereador Martuzi que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

Requerimento

Requer seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal para que preste as seguintes informações a esta casa de leis em caráter de urgência:

- I- Qual a data prevista para a alteração do Código de Postura Municipal? Já que o mesmo se encontra desatualizado comparado as nossas Cidades vizinhas;
- II- Em base as notificações aplicadas pelo setor de arrecadação de nosso Município, qual critério foi tomado e embasadas para a aplicação das penalidades de acordo a quantidades de UFM (Unidade Financeira Municipal) para cada estabelecimento os quais excederam o horário de funcionamento como consta no Artigo 162, §2º da Lei complementar nº 03/2006;

Justificativa

Justifica-se que nas últimas semanas diversos comerciantes locais em nosso Município foram notificados pelos fiscais do setor de arrecadação por estarem executando atividades comerciais fora do horário estipulado em Lei pelo código de Postura Municipal da Lei complementar 03/2006. Bem como comerciantes e munícipes discordam do Artigo 162, §2º da Lei complementar nº 03/2006, que relata a proibição de comércio exceder o horário estipulado no referente Artigo citado, e sim vem debatendo e questionando as autoridades e Vereadores do nosso Município pela maneira que vem descrita na Lei 03/2006 § 2º

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

09 / 09 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares, casas de jogos eletrônicos, charutarias, bomboniéres, cafés e '**similares**':

a) de domingo a sexta: das 7 às 23 horas;

b) aos sábados, e vésperas de feriados: das 7 à 1 hora da manhã do dia seguinte. Sendo assim solicitamos respostas para serem levadas a comerciantes e aos munícipes que solicitam informações descritas acima deste requerimento que pela palavra descrita '**similares**' que fica em aberto a interpretação do leitor da seguinte Lei;

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2019.

Vereador
José Vicente Tuzi
(Martuzi- PSDB)